



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, doar terreno de propriedade do município de Bela Vista de Goiás, à Associação dos Proprietários de Açougue de Bela Vista de Goiás (APRAB), na forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim do inciso I, do art. 1, em combinação com § 1º do art. 92, da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por força da presente Lei, dispensada a Concorrência Pública para doação, nos termos do §1º do art. 92, da lei Orgânica do Município, para autorizar o chefe do Poder Executivo autorizado, promover a doação à Associação dos Proprietários de Açougue de Bela Vista de Goiás (APRAB) CNPJ – MF sob o nº 01.793.903/0001-30, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Domingos Arantes nº 379, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP: 75240-000, de uma área de 10.86.99 ha. de terras, de sua propriedade, a ser desmembrada de uma área maior, com os seguintes limites e confrontações: “começa em um arco cravado junto a uma cerca de arame, à margem da faixa de domínio da rodovia GO 020, que liga Goiânia a Bela de Goiás com a estrada de rodagem: daí, segue-se margeando à referido estrada, por cerca de arame, sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias 63°29'56” NE-96,15 metros, 35°30'32” NE-27,67 metros e 16°19'44” NE-338,43 metros, até o marco cravado junto a uma cerca de arame, à margem da estrada de rodagem, na divisa das terras da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás; daí, segue-se confrontando com esta, por cerca de arame, sob o seguinte rumo magnético e distância: 73°12'56” NW-308,13 metros, até o marco cravado junto a uma cerca de arame, na divisa das terras de Idelfonso Bento; daí, segue-se confrontando com este, por cerca de arame sob o seguinte rumo magnético e distância: 20°11'07” SW-203,72 metros, até o marco cravado junto a uma cerca de arame, à margem esquerda da faixa de domínio da rodovia GO 020 que liga Goiânia a Bela Vista de Goiás; daí, segue-se margeando à referida rodovia no sentido Goiânia Bela Vista de Goiás, por cerca de arame, sob os seguintes rumos magnéticos e distância: 21°02'42” SE-23,00

**Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás**

metros, 29°43'25" SE-145,00 metros e 33°18'21" SE-165,89 metros até o marco onde teve início".

**Parágrafo Único** - A área a ser doada será desmembrada de uma área maior de propriedade do Município de Bela Vista de Goiás, constituída, de uma Gleba de Terras com áreas 08 alqueires e 66,88 litros de 42.76.65,25 ha., sendo: 01 alqueire e 76,24 litros ou 09.45,30 ha., de cultura e 6 alqueires e 70,64 litros ou 33.31.39,95 ha. de campo, área compensada dentro das seguintes divisas: " Inicia em um marco de pedra cravado nas divisas de Euclides de Souza com a Gleba de nº 07 de propriedade do condômino Antônio Bento; e daí segue confrontando com terras do primeiro, por cerca de arame sob os seguintes rumos distancias: 55°01'43" NW-97,91m e 69°05'43" SW-208,34 m até o marco de pedra, cravado na margem de uma vertente sem denominação na divisa da Gleba nº 09 de propriedade do condômino Idelfonso Bento; daí segue-se confrontando com terras deste sob os seguintes rumos e distâncias: 21°02'30' SW-1.294,06 m até o marco de pedra cravado na margem da rodovia GO 020 nas divisas da Granja Saito S.A., com Afonso Bento; daí segue-se confrontando com esses ladeando a rodovia por cerca de arame; sob os seguintes rumos e distância: 10°36'54" SE-19,00 m-14°09'26"-SE-45,79 m; 18°13'38" SE-81,40 NW-32°07'45" - SE-213,55 m; até a divisa de Venino Luiz; daí segue-se confrontando com este, sob os seguintes rumos e distância: 86°16'59" - SE-44,09 m e 27°12'30" NE-210,00m até na divisa de Jônio Marques; daí segue confrontando com este sob o seguinte distância 27°12',30" NE-390,56m até a divisa da Gleba nº 07 de propriedade do condômino Antônio Bento; daí segue-se confrontando com este sob o seguinte rumo e distância: 26°46'09" NE-1.030,00m até o marco onde teve início", conforme CCIR 96-7, Código nº 934.046.017.531-1, com área total de 42,7 ha., nº de módulos 0,81, módulos fiscais 35,0 ha., e fração mínima de parcelamento 3,0 ha., do Cartório de Registro e Imóveis e Tabelionato-1º de Notas adquirida, pelo Município de César José Taveira CPF (MF) sob o nº 002.621.701-59 e CI-RG nº 130.448-2ª via SSP/GO, médico e sua esposa Gesmaria Camargo Tavares, CI-RG nº 118.350 2ª via SSP/GO, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à rua 29, nº 123, apartamento 101, Setor Central Goiânia - GO.

**Art. 2º** Fica por força desta Lei, também reconhecida de Utilidade Pública, a Associação dos Proprietários de Açougue de Bela Vista de Goiás, (APRAB), CNPJ (MF) sob o nº 01.793.903/0001-30, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço à rua domingos Arantes, nº 379, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP - 75240-000, para os fins de mister.



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás**

**Art. 3º** - A presente doação deverá efetivar-se com encargo da finalidade exclusiva da construção do abatedouro de bovinos da associação dos Proprietários de Açougue de Bela Vista de Goiás (APRAB), cujo prazo de seu cumprimento é de 02 (dois) anos a partir da data de vigência da presente Lei, revertendo-se ao patrimônio Municipal automaticamente caso não ocorra o implemento de condições dentro do prazo estabelecido, dispensando-se de licitação por reconhecimento legal de interesse público, por tratar-se de entidade reconhecida de Utilidade Pública nos termos do artigo anterior, devendo acorrer às expensas da donatária todas as despesas decorrentes de impostos e direitos trabalhistas de seus empregados, isentando o município doador de qualquer ônus tributários, trabalhista ou previdenciário, cujos serviços são prestado a todos os açougueiros do município, para os fins deste mister.

**Art. 4º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências complementares e comportáveis, necessárias à consumação deste mister inclusive o desafetamento e os conseqüentes registros escriturais de sua baixa patrimonial legal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão á conta da dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o novo plano de classificação funcional programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64. de 17/03/64 e modificações posteriores, ressaltando que as despesas cartorárias e tributárias relativas ao imposto de transmissão de bens imóveis intervivos será por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições me contrário, para que surtam todos os seu jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás,  
aos 10 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**WANDERLEY RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal